Terça-feira, 1 de Junho de 2021 III SÉRIE — Número 104

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Governo do Distrito de Macossa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Tutores e Amigos da Criança Africana –ATACA.
Associação Comunitária Nhaunga.
Academia de Formação Zambeze, Limitada.
Africa Welding, Limitada.
AIS Gro Indústria & Serviços, Limitada.
Alaina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atitude - Produtos e Serviços, Limitada.
Bradenton Services, Limitada.
Canteiro – Cnteiro, Limitada.
Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chardik Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CMAE Arquitectura e Engenharia, Limitada.
Diallo Tikinsso Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Kima – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fifa Engenharia, Limitada.
Finage - Mar Moçambique, Gestão dos Recursos do Mar, Limitada .
Grupo Sajdah, Limitada.
Indeco – Indústria de Leite e Lacticínios, Limitada.
JAD – Electricidade, Limitada.
LB Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LRB Holdings Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAIS Sorridente, Limitada.
MSB-Consultoria, Limitada.
MTS – Mozambique Technology Soluctions, Limitada.
Penguin Minerals, Limitada.
PMOG.C Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prometech, Limitada.
PVI Mozambique, Limitada.
Restaurante Tumbine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rosa Trading, Limitada.
Seed-Co Vegetais, Limitada.
Siku Njema Investiments, Limitada.
Solgel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
T.E.M – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tulip Stations, Limitada.
Turbine Services, Limitada.
Under Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Verdes Ambientes, Limitada.
VI - Construções, Limitada.
Zerua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

DESPACHO

Tendo sido observados todos os tramites processuais e legais exigidos para o efeitos, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e início das actividades da ONG Estrangeira a Associação de Tutores e Amigos da Criança Africana – ATACA a fim de desenvolver os seus projecto na República de Moçambique nas áreas da acão social e religião, na província da Zambézia.

A presente autorização é válida por dois anos, a partir da data de assinatura do despacho de autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo 30 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo.*

Governo do Distrito de Macossa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Exº Senhor Administrador Distrital de Macossa, o reconhecimento da Associação Comunitária para Gestão de Recursos Naturais de Nhaunga, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata-se de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária para Gestão de Recursos Naturais de Nhaunga, com sede em Mussangaze, distrito de Macossa, cuja actividade e agro-pecuária e é composta pelos seguintes membros:

01 – Martinho Xadreque – Presidente

02 – Bento Jasse – Vice Presidente

03 – Carlitos Jone – Secretario

04 – Marcos Luis Nhacalilingue – Tesoureiro

05 – Termo Armando Pita – Membro

06 – Eugenio Carlitos Campira Cofe Pinho – Membro
07 – Rosa Saidone Thaimo – Membro
08 – José Nzondo Goddama - Membro
09 – João Januario – Membro
10 – Jorge Campira - Membro

Governo do Distrito de Macossa, Macossa, 11 de Novembro de 2019. — O Administrador Distrital, *Godifri Wirai Evissone Chipaumire.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2021, foi atribuída a favor de GPS Mining Company - Chifunde Queen Project, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8665L, válida até 24 de Fevereiro de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 20´ 20,00´´	32º 43´ 10,00´´
2	- 14º 20´ 20,00´´	32º 47´ 50,00´´
3	- 14º 26´ 0,00´´	32º 47´ 50,00´´
4	- 14º 26´ 0,00´´	32º 43´ 10,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Tutores e Amigos da Criança Africana – ATACA

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação com sede na rua Faria Guimarães, n.º 842 no Porto. adiante designada Associação de Tutores e Amigos da Criança Africana – ATACA ou pela sigla "ATACA", com sede no bairro da Liberdade Avenida Josina Mchel, cidade de Quelimane, província da Zambézia, Matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101484475, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, âmbito de acção

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A ATACA é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na rua Faria Guimarães, n.º 842, no Porto.

Dois) A associação poderá constituir delegações, onde tal se justifique, mediante deliberação da Direcção.

ARTIGO SEGUNDO

Tem objectivo a concepção, execução e apoio a programa e projectos de cariz social cultural, ambiental, cívico e económico, designadamente acções de cooperação para o desenvolvimento, assistência humanitária, ajuda de emergência, protecção e promoção dos direitos humanos e direitos da criança, promoção de voluntariado, nos países africanos em vias de desenvolvimento. Tem como objectivo as seguintes áreas de intervenção: ensino, educação e cultura, saúde, incluindo assistência médica, medicamentosa e alimentar, emprego e formação profissional, protecção e defesa do meio ambiente, integração social e comunitária, esforço da sociedade civil, através do apoio a associação congéneres e associações de base nos países em vias de desenvolvimento, educação para o desenvolvimento, designadamente através da divulgação das realidades dos países em vias de desenvolvimento junto da opinião pública.

ARTIGO TERCEIRO

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se:

a) Realização de diversos tipos de campanhas (eventos culturais, festas, redes solidárias, etc.) de sensibilização para os direitos humanos;
b) Apoiar financeiramente crianças e jovens em situações de risco (carenciadas, órfãos etc);
c) Envio (e consequente apoio) de voluntários com as habilitações e competências necessárias ao desempenho de determinada(s) tarefa(s), de acordo com as necessidades e solicitações dos parceiros nos países intervencionados;
d) Acompanhamento in loco das crianças e jovens;
e) Apoio administrativo aos centros e lares de acolhimento;
f) Criação de programas de formação e informação junto da comunidade envolvente aos centros e lares;
g) Parcerias com instituições locais;
h) Criação de programas de integração social e comunitária;
i) Campanhas de educação para o desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUARTO

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas.

ARTIGO QUINTO

Haverá três categorias de sócios;

a) Fundadores/as pessoas que tenham subscrito a escritura de constituição da associação;
b) Honorários/as pessoas que , através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a prossecução dos fins da associação;
c) Efectivos/as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral;
d) Os sócios fundadores possuem os mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres dos sócios efectivos.

ARTIGO SEXTO

A admissão de sócios efectivos será efectuada mediante proposta escrita a direcção, de onde conste o compromisso de respeitar os fins e espírito da associação.

ARTIGO SÉTIMO

O número de sócios efectivos não pode ser inferior a dez.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos sócios efectivos:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Participar e colaborar activamente em todas iniciativas da associação e na prossecução dos seus objectivos;
c) Exercer, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos;
d) Acatar as decisões dos órgãos da associação;
e) Actuar de forma a garantir a eficiência e o prestigio da associação;
f) Pagar mensalmente a quota que for fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

São direitos dos sócios afectivos:

a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Discutir, e participar em todas as iniciativas e actos da associação;
c) Votar e serem votados para as eleições dos órgãos da associação;
d) Serem informados de todas as actividades desenvolvidas pela associação;
e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos da alínea 2 do art.17.

ARTIGO DÉCIMO

Perdem a qualidade de sócios efectivos aqueles que:

a) Requeiram, por escrito, a sua demissão;
b) Pratiquem, actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestigio, e por delibação da Assembleia Geral;
c) Deixem de pagar as suas quotas por período superior a um ano se , tendo sido notificados pela direcção, não procedam àquele pagamento no prazo que lhes tiver sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que, em consequência de infracção dos seus deveres, sejam sujeitos a procedimento disciplinar podem sofrer as seguintes penalidades:

a) Repreensão registada;
b) Suspensão até 180 dias;
c) Expulsão.

Dois) As penalidades de repreensão registada e a suspensão até 30 dias podem ser aplicadas pela direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Três) As penalidades de suspensão por tempo superior a 30 dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral, por lista apresentada com quinze dias de antecedência, por voto directo e secreto, e por um período de dois anos, renovável por igual tempo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é órgão soberano da associação e as suas decisões vinculam todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

À Assembleia Geral compete:

a) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais;
b) Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte bem como o relatório e contas anual;
c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da associação;
d) Aprovar os regulamentos que se mostrarem necessários ao bom funcionamento da associação;
e) Definir a orientação da associação, em função dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) Até 31 de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
c) No final de cada mandato, exclusivamente para a eleição dos corpos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que.

a) A Direcção ou o Conselho Fiscal o requeiram;
b) O Conselho Consultivo assim delibere;
c) Tal seja requerido por uma maioria simples de sócios efectivos.

Três) No caso das alíneas do número anterior, do requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral onde deve constar o assunto ou assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal enviado para cada um dos associados, indicando-se o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalho.

Dois) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada a respectiva acta, por um dos secretários, e assinada por todos os membros da respectiva mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A assembleia considera-se validamente constituida, em primeira convocacao, estando presentes ou representados a maioria simples dos socios efectivos.

Dois) Caso assim não aconteca, a Assembleia reunir-se-a no mesmo local, meia hora depois, com qualquer numero de socios efectivos.

Três) Salvo o disposto nos numeros seguintes, as deliberações são tomadas por maioria asboluta de votos dos associados presentes, podendo cada associado representar apenas um outro socio, que para tal tenha enviado procuração dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) ...

a) Alteração de estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos antes do termo do mandato;
c) Cisão ou fusão da associação.

Cinco) As deliberações só serão válidas se forem tomadas por maioria qualificada de três quartos de votos dos associados, quando respeitante a dissoluçõ da associação.

Seis) As deliberações tomadas em Assembleia Geral só podem ser revogadas em assembleia geral posterior especialmente convocada para o efeito, ou quando a lei o determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Ao Presidente da Mesa compete:

a) Convocar assembleias-gerais, ordinárias ou extraordinárias, nos termos regulamentares.

b) Dar posse aos corpos sociais e assinar os respectivos autos;
c) Chamar a efectividade de exercício os elementos substitutos para os lugares que vaguem nos corpos sociais;
d) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das secções.

Dois) O Presidente da Mesa será substituído nas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário.

SECCÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção é composta por um numero ímpar no mínimo de cinco e um máximo de sete membros efectivos, de entre sócios efectivos eleitos em Assembleia-geral, dos quais: um presidente, um vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário e os restantes Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

À Direcção compete:

a) administrar e dirigir toda a actividade da associação, tendo em conta as orientações da Assembleia Geral e os fins estatutários;
b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual;
d) Elaborar o relatório e contas anual;
e) Incentivar a participação dos associados, e efectuar a informação permanente dos mesmos, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
f) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
g) Aplicar as penalidades que forem da sua competência e/ou propor assembleia a sua aplicação, nos termos estatutários;
h) Representar associação, em juízo ou fora dele;
i) Aprovar as normas de funcionamento da associação;
j) Propor à Assembleia Geral o valor das quotizações anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção delibera por maioria de todos os seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A associação, para actos de gestão corrente, obriga-se pela aposição de duas assinaturas, uma das quais será obrigatoriamente a do presidente, do tesoureiro ou do secretário

Dois) Nos actos de mero expediente basta a assinatura do presidente, do vice-presidente ou do secretário.

Três) É vedado conceder fianças ou avales em nome da associação.

SECCÃO IV

Do Conselho Consultivo Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Consultivo é constituído por nove membros, sendo indicados pela Direcção de e entre delegados da Associação ou sócios honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Consultivo reúne a pedido da direcção, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Emitir pareceres sobre todos os assuntos relacionados com a actividades da associação;
b) Propor à Direcção e à Assembleia Geral as medidas que considere oportunas para a melhor prossecução dos fins da associação.

SECCÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regularidade;
b) Emitir parecer sobre o relatório e contas e o orçamento anual, bem como sobre outros assuntos colocados sua apreciação;
c) Assistir as reuniões da Direcção, quando o julgar conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas e o orçamento e programa anual, e sempre que o entender conveniente ao bom acompanhamento da vida financeira da associação.

SECCÃO VI

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

São receitas da associação:

a) O produto das jóias e quotizações;
b) Quaisquer outras receitas, nomeadamente as que lhe advenham por doação, legado ou subsídio;
c) Juros bancários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O logótipo é composto por um quadrado de fundo transparente, com dois losangos interiores de cores preta (#18181C) e vermelha (#A10307), e linhas diagonais de cor laranja (#CC9933) e vermelha (#E14E06). A sigla da associação é escrita no tipo de letra Trixie e de cor vermelha (#9D0105) e a sua designação é escrita no tipo de letra Trixie de cor vermelha (#1040C).

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

No caso de fusão ou dissolução da Associação, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, e eleger a comissão liquidatária, se for caso disso.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis as associações sem fins lucrativos.

Quelimane, 12 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Íegível.*

Associação Comunitária para Gestão de Recursos Naturais de Nhaunga

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Comunitária para Gestão de Recursos Naturais de Nhaunga é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhaunga, localidade de Macossa Sede, Posto Administrativo de Macossa Sede, distrito de Macossa, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Associação Comunitária para Gestão de Recursos Naturais de Nhaunga, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Comunitária para Gestão de Recursos Naturais de Nhaunga tem por objectivo:

a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de Jurisdição;

b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;

b) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;

c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité

b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;

d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;

b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;

c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULOII

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;

b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;

c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;

d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros orgãos;

b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Machaze,11 de Novembro de 2019. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível.*

Academia de Formação Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil vinte e um foi registada sob o NUEL 101475220, a sociedade Academia de Formação Zambeze, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação Academia de Formação Zambeze, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Treinamento e formação de pessoal nas áreas de mecânica, mecânica-auto, electricidade, engenharia civil, operador de máquinas, hotelaria e *catering,* corte e costura, desenho gráfico, tecnologia de informação e comunicação, agricultura e gestão de segurança;

b) Ensino primário, secundário e de língua inglesa;

c) Comércio por grosso e a retalho de ferragens e ferramentas, material eléctrico, peças sobressalentes de máquinas e viaturas equipamento informático, electrodomésticos e aparelhos de frio; e;

d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social pertencente ao sócio Charles Chimidzi, solteiro, maior, natural de Zwe Murewa, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, portador do DIRE 05ZW00036534F, emitido aos 28 de Agosto de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, NUIT 115628046;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social pertencente ao sócio Gwinyai Mushunje, solteiro, maior, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, residente em Mutare, portador do Passaporte FN538886, emitido aos 2 de Fevereiro de 2018, pelas Autoridades de Migração de Zimbabwe, NUIT 135207527;

c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social pertencente ao sócio Edson Shumba, solteiro, maior, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105675874S, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 5 de Janeiro de 2021, NUIT 140626554.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Charles Chimidzi, director-geral e Edson Shumba, director executivo, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Africa Welding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101519333, uma entidade denominada Africa Welding. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Shamim Tarmamad Katchi de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Avenida Doctor Nkutumula, quarteirão 14, casa n.º 353, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100015442JQ, emitido aos 27 de Julho de 2015.

Segundo: Nazeem Deon Stapelfeldt, casada, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Matola, rua São João, casa n.º 48 portador do DIRE 10ZA00042080P, emitido aos 2 de Dezembro de 2020 pelos serviços Nacionais de Identificação Civil.

Terceiro: Alexander Oswald Rorke, casada, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Matola, rua São João, casa n.º 48 portador do Passaporte M00243855, emitido aos 31 de Janeiro de 2018, emitida na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a dominação de Africa Welding, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, rua São João n.º 48.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da empresa é:

a) Prestação de serviço em fabricação de estruturas metálicas;

b) Labour broker;

c) Limpeza e manutenção industrial;

d) Desenvolvimento e criação de negócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído pela quota.

a) Uma quota no valor de 7.800,00MT (sete mil oitocentos meticais), que corresponde a 39% (trinta e

nove) titulado pela sócia Shamim Tarmamad Katchi;

b) Uma quota no valor de 6.100,00MT (seis mil e cem meticais), que corresponde a 30.5% (trinta vírgula cinco) titulado pelo sócio Nazeem Deon Stapelfeldt;

c) Uma quota no valor de 6.100,00MT (seis mil e cem meticais), que corresponde a 30.5% (trinta vírgula cinco) titulado pelo sócio Alexander Oswald Rorke;

d) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas dos sócios para outros integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, é da competência dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio. Suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da Lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sócios que representem, pelo menos, dez cento do capital.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

AIS Gro Indústria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542629, uma entidade denominada AIS Gro Indústria & Serviços, Limitada.

Almeida António Mabutana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 10 de Agosto de 1980, portador do Bilhete de Identidade 110100339053Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Maio de 2015, natural da cidade Maputo, residente no bairro do Fomento, quarteirão 10, casa n.° 143;

Emília Joaquim Raposo Dzindua, de nacionalidade moçambicana, casada, nascida aos 7 de Maio de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110106143539N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Julho de 2016, natural de Chimoio, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 26, casa n.° 362, a sociedade AIS Agro Indústria & Serviços, Limitada com o NUEL 101542629, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AIS Agro Indústria & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade na rua do Tunduro, n.° 143, quarteirão 10, Matola, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto principal a exploração agrícola, pecuária e florestal do seu património, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos;

b) Serviços de consultoria na área da fauna e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

a) Uma nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Almeida António Mabutana;

b) Outra nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Emília Joaquim Raposo Dzindua.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Da admistração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócios:

a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);

b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) A alteração do pacto social;

d) O aumento do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) Os sócios poderão nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em quem as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA OITAVA

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão

submetidos á aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio e administrador o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Omissões

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Alaina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação Alaina – Sociedade Unipessoal, Limitada, A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101504859, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Alaina – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades: Venda de médico ortopédico e de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzento e cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único Abudala Atumane, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102510114M, emitido aos 12 de Setembro de 2012, correspondente 100% do capital subscrito, NUIT 102671996.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na Legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Abudala Atumane, desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade .

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Atitude – Produtos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101441067, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Atitude – Produtos e Serviços, Limitada, constituída pelos sócios Pinheiro e Vieira da Conceição José Mussequesse, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241697A, emitido aos 15 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Mutauanha, U/C Piloto, cidade e província de Nampula, Cláudia Mário Pereira Livane Mussequesse, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102646220C, emitido aos 5 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro de Mutauanha, U/C Piloto, cidade e província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma: Atitude – Produtos e Serviços, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Muatala, bairro de Mutauanha, rua do Infantário, distrito e cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultorias as empresas;
b) Contabilidade, fiscalidade e gestão de recursos humanos;
c) Logísticas e *prourement;*
d) Compra e venda de material eléctrico, de ferragens e de construção;
e) Actividades de engenharia eléctrica, arquitectura e técnicas afins;
f) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene e outros produtos novos;
g) Importação e exportação de tudo que provem das actividades de consultorias empresariais, logísticas, procurement, e outras anteriores, desde que permitidas por lei ou as devidas autorizações das autoridades competentes.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais (30.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Pinheiro e Vieira da Conceição José Mussequesse, detentor de uma quota no valor de vinte e um mil meticais (21.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;
b) Cláudia Mário Pereira Livane Mussequesse, detentora de uma quota no valor de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Bradenton Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546306, uma entidade denominada Bradenton Services, Limitada.

Oladayo Olufunmilayo Morohunfola, maior, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte B50029559, emitido aos 17 de Julho de 2020 e válido até 16 de Julho de 2025, residente na cidade de Maputo;

Adekunle Oluwafemi Obasa, natural de Lagos, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte B50003527, emitido pelo IKOYO, Lagos, aos 19 de Agosto de 2019 e válido até 18 de Agosto de 2029, representado neste acto pela senhora Oladayo Morohunfola, conforme procuração que se junta em anexo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bradenton Services, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas áreas de comércio por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade, representação de fabricantes, comerciantes e fornecedores de todos os tipos de bens e mercadorias, prestação de serviços em geral, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 11.000,00MT, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a senhora Oladayo Olufunmilayo Morohunfola; e
b) Uma quota de 9.000,00MT, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Adekunle Oluwafemi Obasa.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeada administradora a senhora Oladayo Olufunmilayo Morohunfola.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quarto) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador; ou

b) Pela assinatura do director-geral; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

CANTEIRO – Cnteiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101531546, uma entidade denominada CANTEIRO – Cnteiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Codico Comercial.

Primeiro: Maria Salomé Antónia de Oliveira, natural de Monapo, província de Nampula, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126295N, emitido aos 23 de Março de 2010, com validade Vitalício.

Segundo: Nancy Andrea de Oliveira Corte Mucusse, natural de Quelimane, província de Quelimane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248238S, emitido aos 3 de Novembro de 2020, válido até 2 de Novembro de 2025.

Terceiro: Carla Mirela de oliveira Cortês, natural de Quelimane, província de Quelimane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141824A, emitido aos 10 de Abril de 2015, válido até 10 de Abril de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CANTEIRO – Cnteiro, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, 135, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades: Produção e venda de produtos agrícolas e seus derivados, representação e comercialização de produtos e marcas agrícolas, fornecimento em grande escala de produtos e marcas agrícolas, organização, treinamentos e conferências.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integramente realizado em dinheiro, de 500.000,00MT quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas, a saber:

a) Uma quota de duzentos mil meticais, pertencente a sócia Maria Salomé Antónia de Oliveira, equivalente a quarenta por cento;

b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Nancy Andrea de Oliveria Cortês Mucusse, equivalente a trinta por cento, e

c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Carla Mirella de Oliveira Cortês, equivalente a trinta por cento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é dirigida próximos dois anos, pela senhora Maria Salomé Antónia de Oliveira, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentido para a execucao e realização do objecto social. Devem decidir se querem nomear logo nos estatutos se querem designar/nomear os administradores/gerentes, ou se mais tarde em assemblia geral.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101541886, entidade legal supra constituída por: Tong Liang, natural de Jiangsu de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ED945317I, emitido pela República da China, em trinta e um de Julho de dois mil e dezoito e residente na China e acidentalmente na cidade de Chimoio, província de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade Urbana número um, bairro 25 de Junho, Distrito de Chimoio, cidade do mesmo nome, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Cerâmica; anilha de túneis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Tong Liang, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Tong Liang, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento do sócio;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Maio de 2021. — A Notária, *Ilegível.*

Chardik Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101414833, a entidade legal supra constituída por: Paschal Oluchukwu Okanumee, casado, de nacionalidade Nigeriana, residente no bairro 21 de Abril – Rovene no Município de Massinga, província de Inhambane, portador de Autorização de Residência n.º 08NG00006474C, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Inhambane, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chardik Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN1, bairro Rovene no Município de Massinga Província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de manutenção e reparação veículos;

b) Venda de acessorios de viaturas;

c) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de maticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Paschal Oluchukwu Okanumee.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Paschal Oluchukwu Okanumee, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade a sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

CMAE Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544443, uma entidade denominada CMAE Arquitectura e Engenharia, Limitada.

Carlos Manuel de Menezes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1074, 2º andar, porta n.º 2, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510927 J, emitido a 4 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e vitálico, titular do NUIT 101017079;

Luísa Mário Pancas Menezes, viúva, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100415992C, emitido aos 8 de Setembro de 2010 e vitalício, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1074, 2.º Andar, porta n.º 2, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição da sociedade e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de CMAE Arquitectura e Engenharia, Limitada.

Dois) A sede sociedade e na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 164, 1º andar, flat 4, bem como pode transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no ramo de consultoria em arquitectura, planeamento físico e engenharia.

Dois) A sociedade poderá deter e vender imóveis, bem como levar a cabo quaisquer actividades de natureza comercial, financeira ou outra que estejam relacionadas com o objecto da sociedade.

Três) O conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, minoritárias ou maioritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT, representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Menezes; e

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luísa Mário Pancas Menezes.

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 1 (um) administrador, o sócio Carlos Manuel de Menezes, que ocupará o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) O administrador mantém-se no referido cargo até que a este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) O administrador serão ou não remuneradores, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e do administrador delegado, se nomeado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Estatuto da sociedade)

A sociedade rege-se pelos estatutos anexos o presente contrato e que dele fazem parte integrante.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade, podendo este nomear o seu representante se assim entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Anexos)

Um) Certidão de reserva de nome da CMAE Arquitectura e Engenharia, Limitada.

Dois) Acta n.º 1 da Carlos Menezes, EI.

Três) Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença do notário, com a assinatura reconhecida presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo das Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no Boletim da República.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Diallo Tikinsso Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545458, uma entidade denominada Diallo Tikinsso Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamadou Diallo, de nacionalidade maliana, solteiro portador do DIRE n.º 11ML00102772N, emitido pelo Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na rua Irmãos Ruby, n.°443, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Diallo Tikinsso Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro de Xipamanine, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio a retalho de vestuário.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócia Mamadou Diallo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por único sócia Mamadou Diallo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia Kima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545962, uma entidade denominada Farmácia Kima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egas Salvador Mazivila de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100055356C, emitido em na cidade de Lichinga a 21 de Maio de 2019, válido até 21 de Maio de 2029, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 43, 2° andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Kima – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituído por tempo indeterminado, com sede na cidade de Lichinga, bairro Nzinge, quarteirão 10, rés-do-chão, podendo o sócio alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Venda de Medicamentos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota única pertencente ao sócio Egas Salvador Mazivila, podendo ser alterado por decisão deste.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios, são tomadas pessoalmente pelo sócio único Egas Salvador Mazivila e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são feitas pelo sócio único

Egas Salvador Mazivila, podendo nomear mandatários, conferindo-lhes poderes se necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas é feito até ao dia 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação é feita de acordo com a legislação aplicável ou por decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos são regulados pelo código comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Fifa Engenharia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação Fifa Engenharia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Roberto Mugabe, n.º 1.07, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101213056, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Fifa Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Roberto Mugabe, n.º 1.07 , em Quelimane.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, em numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas pertencentes a:

a) Carlos Heitor Ismael Fijamo, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11101270728B, emitido aos 18 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com Número Único de Identificação Tributária 111504377, com 1.350.000,00MT (um milhão, trezentos cinquenta mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social;

b) Tiago Kitai Ngonde Fijamo com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondentes a 10% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exercer esse direito, o sócio não cedente, podera adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Quatro) No caso de a sociedade ou o outro sócio não querer usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de estranhos.

Cinco) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercido pelo sócio Carlos Heitor Ismael Fijamo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma Única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Quelimane, 13 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Finage - Mar Moçambique, Gestão dos Recursos do Mar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa dois barra dois mil e nove da assembleia geral da sociedade Finage - Mar Moçambique, Gestão dos Recursos do Mar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número sete mil e noventa a folhas um verso do livro C traço dezanove com data de trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e três, com o capital social de novecentos mil meticais, se procedeu a exclusão do sócio e redução do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e cinquenta mil duzentos e noventa e sete e cinquenta dois centavos correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e dois meticais e quarenta e oito centavos, correspondente a noventa e nove ponto nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Soares Veloso;

b) Uma quota no valor de quinhentos e noventa e cinco meticais e quatro centavos,

correspondente a zero ponto um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos de Almeida Contreiras.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Grupo Sajdah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545601, uma entidade denominada Grupo Sajdah, Limitada.

Jaime Titos Come, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, do Bilhete de Identidade n.º 110400192674Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Março de 2021, residente no bairro 1˚ de Maio, quarteirão 63, casa n.˚ 5, Município da Matola. Autorga neste acto por si e em representação do seu filho Nazir Jaime Come, menor de idade, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108902779N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 26 de Dezembro de 2019, residente no bairro 1˚ de Maio, quarteirão 63, casa n.˚5, Municipio da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Adopta a denominação Grupo Sajdah, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade da Matola, bairro 1˚ de Maio, quarteirão 63 casa n.˚ 5, Município da Matola, podendo os sócios alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Compra, venda e aluguer de veículos motorizados, bem como, das respectivas peças e acessórios;

b) Serviços de transporte de passageiros, carga e reboque;

c) Serviços de bate-chapa, pintura, electricidade auto e reparações gerais;

d) Comércio geral;

e) Representação comercial;

f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por centos) de duas quotas desiguais, sendo Jaime Titos Come, sócio maioritário com um quota de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da quota geral, Nazir Jaime Come, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) da quota geral.

ARTIGO QUINTO

(Decisão)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelos sócios reunidos em conselho de administração e assinados por eles.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são feita pelo sócio Jaime Titos Come, pondo nomear mandatários conferindo-lhes poderes necessários, igualmente, em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se uma única assinatura do sócio Jaime Titos Come.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios por doença que o deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas acções são directamente transferidos para os seus herdeiros declarados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação será feita de acordo com a legislação aplicável ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Indeco – Indústria de Leite e Lacticínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte um de Abril do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Indeco – Indústria de Leite e Lacticínios, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede da social, sito no bairro de Chamanculo, rua Marcelino dos Santos, numero mil e duzentos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100496011, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu na sociedade em epigrafe a cessão de quotas e alteração do pacto social, onde os Strahil Vicktorov Glavev e Radka Glaveva, manifestaram interesse em cederem a sua quota na totalidade no valor de vinte mil meticais a favor dos Senhores Rafiza Bano Rustomgy e Mohomed Riaze Temuraspe Kecobade Bapugy Rustamgy, que entram na sociedade como novos sócios.

E por consequência desta cessão de quotas, alterando por conseguinte o artigo quinto e decimo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 15.200,00MT (quinze mil e duzentos meticais), pertencente a sócia de Rafiza Bano Rustamgy, equivalente a setenta e seis por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Mahomed Riaze Temuraspe Bapugy Rustamgy equivalente a vinte

e quatro por cento do capital social.

c) […].

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) […];

Dois) […];

Três) […];

Quatro) […];

Cinco) Exercerá o cargo de administrador o senhor Mahomed Riaze Temuraspe Bapugy Rustamgy que desde já dados todos os poderes de gestão necessários, incluindo, mas não se limitando, aos para abertura de contas bancárias, celebração de escrituras de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou paraestatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, entre outros.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

JAD – Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544133, uma entidade denominada JAD – Electricidade, Limitada.

José Alberto de Sousa Dias, casado, natural de Portugal- Águeda, residente em Zona das Maçanicas 249 Triunfo, portador do DIRE 11PT00047978B, emitido em Maputo aos 26 de Abril de 2021 e válido até 25 de Abril de 2022, casado com Daniela Maria da Fonseca Pires em regime Total de Bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de JAD – Electricidade, Limitada, a denominação comercial de JAD, Lda. e é uma sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Joaquim Alberto Chissano, n.º 12279, rés-do-chão, quarteirão 13, Boane, Matola Rio.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escritor dessa mudança.

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, no âmbito nacional da actividade de prestação de serviços nas áreas de electricidade e manutenção industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único José Alberto de Sousa Dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete ao sócio único José Alberto de Sousa Dias que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para o presente triénio fica nomeado o senhor José Alberto de Sousa Dias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

LB Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil vinte e um, exarada de folhas trinta e uma verso a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Gina Orsatti.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Gina Orsatti, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado contenua a vigorar o pacto social antreior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

LRB Holdings Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538656, uma entidade denominada LRB Holdings Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código

Comercial, por: Lindy Catharine Le Roux, solteira de nacionalidade Sul-Africana, residente no bairro Rovene, Praia de Morrungulo ,no distrito de Massinga, portadora do Passaporte n.º A09016768, emitido pelas Autoridade Sul Africana - Dept of Home Affairs, aos vinte de Dezembro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de LRB Holdings Group – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Morrumgulo, localidade de Rovene, no distrito de Massinga, província de Inhambane;

Três) A sua duração será por tempo identerminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços de montagem, manutenção de painéis solar (energia renováveis);
b) Venda de painéis e seus derivados;
c) Elaboração de projectos;
d) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertecente a sócia única Lindy Catharine Le Roux.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Lindy Catharine Le Roux, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pela sócia e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre queisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necesário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade a sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mais Sorridente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas oitenta e cinco á oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Alcinda Raimundo Bangine Mazive, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Marlone Bruno Amadeu Barca, equivalente a noventa por cento do capital social;
b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Amadeu Xavier de Barca, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — A Notária, *Ilegível.*

MSB-Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas oitenta e nove á noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Alcinda Raimundo Bangine Mazive, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Amadeu Xavier Barca, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Gabriel Xavier da Barca Júnior, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
c) Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — A Notária, *Ilegível.*

MTS – Mozambique Technology Soluctions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538532, uma entidade denominada MTS – Mozambique Technology Soluctions, Limitada.

Hibiscus Healthcare, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua do Dão, n.º 49, rés-do-chão, neste acto representado por Arlito Olimpio Sebastião Cuco, casado, natural de Cuco-Manajacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272996A, de dezasseis de Março de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Éden Elão Manhique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho A, Avenida de Moçambique, casa n.º 571 nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500810568M, de 12 de Setembro de 2016, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Ianique Douglas Liquela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, rua G, casa n.º 111, 3º andar, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474464Q, de 23 de Fevereiro de 2021, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de MTS – Mozambique Technology Soluctions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Beijo da Mulata, n.º 41, rés-do-chão, Sommerchield, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto: Desenvolvimento de sistemas, auditorias e soluções tecnológicas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) A primeira quota com valor nominal de 9.999,00MT (nove mil, novecentos noventa e nove meticais), representativo de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Hibiscus Healthecare, Limitada;

b) A segunda quota com valor nominal de 10.002,00MT (dez mil e dois meticais), representativo de 33,34% (trinta e três virgula trinta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Éden Elão Manhique; e

c) A terceira quota com valor nominal de 9.999,00 MT (nove mil novecentos noventa e nove meticais), representativo de 33,33% (Trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Ianique Douglas Liquela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios Éden Elão Manhique e Ianique Douglas Liquela, que desde já ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Penguin Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101545873, a sociedade Penguin Minerals, Limitada, constituida por documento particular aos 28 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Penguin Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Dois) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguintes actividades:prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploraçcão na área mineira, desenvolver actividade da produção, distribuição, comercialização,

compra e venda, importação, exportação de todas as espécies de minerais e metais.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares , subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capiotal social de outras sociedades , desde que para tal obtenha a necessária autorizaçao para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 72% (setenta e dois) porcentos do capital social pertencente ao sócio Aditya Baidya, solteiro, maior, natural de Kolkata, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número Z6173304, emitido aos 26 de Novembro de 2020, na Índia, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com o NUIT 168124872;

b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 18% (dezoito) porcentos do capital social pertencente ao sócio EVG Mineral Resource Holdings S.A. (PTY), LTD, uma sociedade constituída ao abrigo do direito sul-africano, com sede no edifício seis Parc Nicol Office Park, número 3001, em Bryanston, Gauteng, registada sob o n.º 2018/389773/07, com o NUIT n.º 9605386186, representada pelo seu sócio administrador Vipul Suresh Gandhi, natural de Kolkota, de nacionalidade indiana, titular de Passaporte n.º Z5545611, emitido aos 28 de Janeiro de 2019, na Ìndia, residente no bairro Matundo, cidade de Tete;

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez) porcento do capital social pertencente ao sócio Mabote Felisberto Jofrisse Chintengo, solteiro, maior, natural de Estima, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050100846585 I, emitido aos 25 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com o NUIT n.º 116574551.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Aditya Baidya e Vipul Suresh Gandhi, que ficam desde já nomeados administradores , com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia -geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poders para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente , na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realizaçcão do seu objecto social;

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções , podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, desiganadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Maio de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

PMOG.C Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525465, uma entidade denominada PMOG.C Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guerra Francisco Chiganda, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no quarterão 55, casa 42, bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102411011F, emitido aos 14 de Novembro de 2019, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: PMOG.C Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladmir Lenine, n.º 174, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de representação comercial, participação em sociedades comerciais nacionais e privadas, assim como prestação de serviços de consultoria, elaboração de projecto, consultoria de projectos, monitoria e avaliação, analise de projectos, compra e venda, fornecimento de bens e serviços, corretagem imobiliária, formação técnica e profissional, pesquisas, consultoria de marketing, consultoria financeira, consultoria de gestão empresarial, consultoria de recursos humanos, consultoria para os negócios e a gestão, soluções de negócios e assessoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, amortização e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil meticais, correspondente a uma única quota da sócia única Guerra Francisco Chiganda, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um)A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao único sócio Guerra Francisco Chiganda.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designada no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, lucros, dissolução e disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e casos omissos)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prometech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de 19 de Maio de 2021 da Prometech, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número doze mil, quatrocentos e setenta e três, a folhas cento e vinte e oito, do livro C-30, NUIT 4000078149, procedeu-se à alteração do artigo 3.º do pacto social da sociedade e consequente alteração parcial do referido pacto social, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Promoção imobiliária e elaboração e desenvolvimento de projectos imobiliários;

b) Compra e venda, gestão, promoção e manutenção de património imobiliário.

Dois) A sociedade prossegue ainda a actividade de mediação, intermediação e representação comercial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PVI Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 101457346, datada de 5 de Janeiro de 2021, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PVI Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços marítimos;

b) Logística;

c) Segurança privada;

d) Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividade de segurança;

e) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e

f) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a John Justice;

b) Uma quota com valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecento meticais), correspondente a 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Jonathan McConnell; e

c) Uma quota com valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Manuel Virgílio Bila Júnior.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional ou até por meio de tecnologia de informação a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores ou pelo conselho de zdministração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de, pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores ou pelo conselho de administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se dando a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida dirigida a administração ou conselho de administração e por esta recebida até às 17h00 do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem

modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, nomeadamente, Jonathan Edward Mc Connell, John Ronald Justice e James Hilton, sendo que o senhor John Justice irá exercer a função de presidente do conselho de administração.

Dois) Salvo deliberação em contrário da zssembleia geral, os administradores ou membros do conselho de administração são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral, por um período de 1 (um) ano renovável. A administração ou aonselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, quando aplicável;

b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, quando aplicável;

c) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, quando for constituído uma administração;

d) Pela assinatura do director-geral;

e) Pela assinatura do mandatário a quem 2 (dois) administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, com o prazo de 12 (doze) meses.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Compete a administração ou conselho de administração, ouvido aos demais administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos sócios serão liquidatários, salvo deliberação contrária da assembleia geral e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Tumbine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Restaurante Tumbine – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Município da Vila de Milange, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101537080, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do inicio da data da sua escritura.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Restaurante Tumbine – Sociedade Unipessoal Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Município da Vila de Milange, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, alojamento, restauração, serviço de catering, aluguer de sala, promoção de eventos sociais, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da Restaurante Tumbine, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) Uma quota única no valor de 100.000,00MT cem mil meticais, pertencente ao sócio Bernardo Wedasse Filipe, casado com Khwezy Isabel Mata em regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, província de Inhambane e residente no bairro 25 de Junho, na Vila de Município de Milange, província da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 110110069263M, emitido aos 5 de Fevereiro 2010 em Maputo e do NUIT 100530759 numero correspondente a quota de valor único nominal de 100% da participação da quota da sociedade, podendo contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Bernardo Wedasse Filipe, podendo por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 14 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rosa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Rosa Trading, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine numero mil cento e quarenta e seis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101069680, deliberaram a cessão deliberaram a cessão de duas quotas que os sócios Rosa Alberto Nhaulaho Sitoe e Taariq Nacer Chandebhay, possuiám no capital social da referida sociedade e que cederam a Abdul Vahid Mahomed Ibraimo e Mahomed Zavid Ismail.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada pertencentes aos sócios, Abdul Vahid Mahomed Ibraimo e Mahomed Zavid Ismail.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Seed-Co Vegetais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Abril de dois e vinte e um, lavrada de folhas 108 a 113 do livro de notas para escrituras diversas número 04/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:Primeiro Outorgante: Prime Seed Co Internactional Proprietary Limited, com sede em Phakalane Gaborone – Botswana, registada sob UIN BW00000756613, na República de Botswana, representado pelo senhor Morgan Nzwere, com poderes bastantes para o acto e Segundo outorgante: Morgan Nzwere, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN116942, emitido pela República do Zimbabwe, aos treze de Outubro de dois mil e dezasseis, e residente em Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos de identificação já referidos e a qualidade em que intervêm o representante do primeiro e segundo outorgante pela exibição de procuração e certificado de registo da entidade, respectivamente, arquivada neste cartório.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Seed-Co Vegetais, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Seed-Co Vegetais, Limitada, e tem a sua sede no bairro Nhamadjessa, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

a) Fornecimento e comercialização de insumos e produtos agro-pecuários;
b) Comercialização de equipamentos agro-pecuários;
c) Consultoria e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 19.800.00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Prime Seed Co Internactional Proprietary, Limited;
b) Uma quota de valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Morgan Nzwere.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo do respectivo titular;
b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou Judicial;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do senhor Simon Munakamwe, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam igualmente nomeados o senhor Morgan Nzwere como o PCA da sociedade, e os senhores Samson Ruwisi e John Matorofa como directores da sociedade.

Três) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória que uma das assinaturas seja do sócio gerente.

Quatro) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência;
b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Siku Njema Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544400, uma entidade denominada Siku Njema Investiments, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Primeira. Rosália Agutu Mugoya, de nacionalidade queniana, natural de Nairobi, portador do DIRE n.º 11KE00064963 I, emitido em Maputo, aos 8 de outubro de 2020, residente na cidade Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n. º 528, rés-do-chão, casada com Maxwell Odhiambo, de nacionalidade queniana em regime de comunhão geral de bens;

Segunda. Deborah Kafutubule, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambia, portador do Bihete de Identidade n.º 110306052116F, emitido em Maputo, aos 26 de augusto de 2020, residente na cidade Maputo, Avenida Eduardo Mondlane 1222.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Siku Njema Investiments, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade por quotas limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1572, 30.º andar-direito, distrito Municipal KaMfumo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Publicidade, aluguer de equipamentos, tradução de documentos; turismo; comércio geral a grosso e a retalho de vestuario, prestação de serviços, outras actividades de apoio ao negócio e gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que fica disposto da seguinte forma:

a) Quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencentes a sócia Rosalia Agutu Mugoya;

b) Quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes a sócia Deborah Kafutubule.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Rosalia Agutu Mugoya, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Solgel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101377563, a sociedade Solgel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Solgel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Fornecimento de refeições e bebidas;
b) Fornecimento de produtos alimentares;
c) Fornecimento de sementes e insumos agrícolas;
d) Fornecimento de produtos de limpeza e higiene;
e) Fornecimento de material de escritório e escolar;
f) Limpeza de edificios, jardins e vias públicas;
g) Decoração de espaços para eventos;
h) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente a única sócia, Tatiana Marcela José de Carvalho, solteira, maior, filha de João Carvalho Júnior e de Albertina José Gabriel, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 26 de Julho de 1982, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100219922I, emitido aos 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até aos 30 de Julho de 2020, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia, Tatiana Marcela José de Carvalho, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

T.E.M – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 142 a 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 11, a cargo Nina Fazenda Samissone Langalizai, notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Tafadzwa Edson Maricopo, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102023625C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, aos cinco de Agosto de dois mil e dezanove e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada T.E.M – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societario)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de T.E.M – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Gondola, nesta província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividade agropecuaria;
b) Criação de galinhas poedeiras e produção de ovos;
c) Compra e venda de insumos agropecuários e veterinários;
d) Compra e venda de material de construção e ferragem;
e) Produção de blocos e paves de cimento;
f) Processamento de carnes diversas (porco, vaca e galinha).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Tafadzwa Edson Maricopo;

ARTIGO DéCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Janeiro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Tulip Stations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral datada de dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, da Tulip Stations, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 16.078.234,04 (dezasseis milhões setenta e oito mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100917068, ocorreu, o aumento do capital social da sociedade de 16.078.234,04 (dezasseis milhões setenta e oito mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro), para 23.183.234,04 (vinte e três milhões cento e oitenta e três mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos), e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três milhões cento e oitenta e três mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e três milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos, representativa de noventa e nove vírgula novecentos e noventa e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Boyzana Ventures, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de zero vírgula zero zero quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Gateway Real Estate Africa, Limited.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Turbine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546314, uma entidade denominada Turbine Services, Limitada, entre:

Oladayo Olufunmilayo Morohunfola, maior, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º B50029559, emitido a 17 de Julho de 2020 e válido até 16 de Julho de 2025, residente na cidade de Maputo.

Adekunle Oluwafemi Obasa, natural de Lagos, Nigéria, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º B50003527, emitido pelo Ikoyo, Lagos, a 19 de Agosto de 2019 e válido até 18 de Agosto de 2029, representado neste acto pela senhora Oladayo Morohunfola, conforme procuração que se junta em anexo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Turbine Services, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico, fornecimento, reparação e instalação de peças sobressalentes e partes de turbinas de gás, vapor, hídricas e eólicas utilizadas para

produção de energia e electricidade, bem como operações e manutenção totalmente integradas de serviços de turbinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 11.200,00MT, correspondente a 56% (cinquenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao senhor Adekunle Oluwafemi Obasa; e

b) Uma quota de 8.800,00MT, correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencente a senhora Oladayo Olufunmilayo Morohunfola.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeada administradora a senhora Oladayo Olufunmilayo Morohunfola.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador; ou

b) Pela assinatura do director-geral; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o Director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Under Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 101528774, datada de 4 de Maio de 2021, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMRITO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Under Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Avenida Juluis Nyerere, n.º 854, 1.º andar direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços de transporte, agenciamento de cargas e logística;

b) Prestação de todos e quaisquer serviços com relação aos produtos, equipamentos e instalações referidas;

c) Consultoria e gestão de negócios e contratos;

d) Representação de marcas;

e) Aquisição, exploração, compra e venda de patentes, participações sociais, interesses participativos, concessões, licenças e direitos de propriedade industrial ao abrigo da lei;

f) Participação directa ou indirecta em operações de qualquer tipo, quer seja por meio constituição de sociedades ou subsidiárias, aquisição de parte ou totalidade do capital social de sociedades existentes, fusão com sociedades comercias existentes, incluindo oneração ou venda de títulos e direitos;

g) Participação de qualquer natureza ou forma em parcerias industriais, comerciais ou financeiras, incluindo a gestão e oneração de tal participação;

h) Em geral, operações e transacções de natureza financeira, comercial, industrial ou civil executadas em seu próprio nome ou em representação de terceiros, que estejam directa ou indirecta relação ou conexão com as actividades acima descritas, ou ainda, qualquer outra actividade que se mostrar necessária para a realização na integra das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes, realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em 100% (cem por cento) pelo senhor Manuel Virgílio Bila júnior

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio único possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

O sócio único poderá proceder a divisão e transmissão de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade do sócio único

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são sócio único e administrador único.

ARTIGO NONO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, sendo desde já nomeado Manuel Virgílio Bila Júnior.

Dois) O administrador único é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária do sócio único, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo administrador único, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio único; ou

b) Pela assinatura do administrador único; ou

c) Pela assinatura do director-geral; ou

d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da do mesmo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2016, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Verdes Ambientes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos e oito mil quinhentos oitenta e sete, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada" Verdes Ambientes, Limitada. constituíram entre os sócios, Miraldo Hermínio Vacheque,

solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102853033S, emitido em 20 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Juleca Joaquina Maria Felisberto, solteira, maior, natural da cidade de Nampula, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102472106G, emitido em 15 de Fevereiro de 2021, pelo Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a dominação de Verdes Ambientes, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no distrito de Nacala-Porto, sem número, bairro de Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Limpeza em edifício e em equipamentos industriais;

b) Gestão de resíduos sólidos e orgânicos e seus derivados, plantação e manutenção de jardins, silvicultura, agricultura e pecuária, controle de pragas, imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras; construção e reabilitação de imóveis, estradas e pontes; comércio por grosso e a retalho de material de construção com importação e exportação; comércio por grosso e a retalho de material de escritório e diversos com importação e exportação, compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório, prestação de serviços;

c) Aluguer de viaturas (*rent a car*), serviços de catering e logística, organização de eventos, serviços de estafeta e venda de bilhetes de passagens aéreas e terrestres;

d) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade. A sociedade efectuará a exploração mineira. A sociedade efectuará, trabalhos de manutenção e reparação de viaturas, incluindo bate-chapa e pintura. A sociedade efectuará o comércio, transporte e distribuição de combustíveis, óleos e lubrificantes. A sociedade também pode efectuar a exploração de postos de abastecimento de combustíveis fora de sede da Verdes Ambientes, Limitada.

Dois) A sociedade, efectuará actividades de manutenção e lavagem de viaturas independentemente do seu porte. Outras actividades conexas. A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é realizado em dinheiro, sendo de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em duas quotas equivalentes 50% (cinquenta porcento) do capital social para o sócio Miraldo Hermínio Vacheque e os restantes 50% (cinquenta porcento) do capital social para a sócia Juleca Joaquina Maria Felisberto, respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Miraldo Herminio Vacheque, indistintamente que desde já se nomeia administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão brigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao(s) administrador(es) praticar(em) actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 1 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

VI - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil vinte e um, exarada de folhas noventa e cinco verso a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VI - Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação VI - Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

a) Construção civil;

b) Consultoria técnica de construção civil

c) Prestação de serviço na área de serração e carpintaria;

d) Prestação de serviço na área de contabilidade e recursos humanos;

e) Agro – processamento;

f) Agência de viagens;

g) Serviços financeiros;

h) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: Setenta e cinco por centos do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para o sócio Sérgio Ricardo Mensa e vinte e cinco por centos do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para o sócio Edvaldo Ramá Miguel, respectivamente.

Dois) Podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Edvaldo Ramá Miguel, que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

.....

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Janeiro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Zerua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101300250, uma entidade denominada, Zerua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lee-Anne Faurtine Bower Suca, casada em comunhão de bens aquiridos com Faruk Varind Suca, natural de Durban-Africa do Sul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307158474 D, emitido a 3 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo na Avenida Emilian Dausse, n.º 442, no 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Zerua – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Emilian Dausse, casa 449, na cidade da Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal:

a) Prestação de serviços de *web designer*, serviços gráficos e fotográficos;

b) Importação, venda e aluguer de equipamentos digitais e outros;

c) Venda de artigos de moda e vestiário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Lee-Anne Faurtine Bower Suca.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Lee-Anne Faurtine Bower Suca, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

Dois) Podendo nomear os seus representantes para determinadas funções, por meio de procurações ou outros documentos legais aceites por lei.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.